



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 067 Nº 0450- PARTE 1

Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta as atribuições, os limites de atuação e a organização do trabalho do Profissional de Apoio Escolar - PAE no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jericó/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os arts. 205 e 208, III, da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e os arts. 3º, XIII, 27 e 28, XVII, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, e o direito ao acompanhante especializado quando comprovada a necessidade de apoio no contexto escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações do Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, e a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026;

CONSIDERANDO as orientações das Notas Técnicas MEC/SEESP nº 19/2010 e MEC/SECADI/DPEE nº 42/2015, especialmente quanto à distinção entre apoio escolar, docência e procedimentos privativos de profissões regulamentadas; e

CONSIDERANDO o compromisso assumido no Procedimento Administrativo nº 017.2026.000622, perante o Ministério Público do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as atribuições, os limites de atuação, a disponibilização e a organização do trabalho do Profissional de Apoio Escolar - PAE nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Jericó/PB.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Profissional de Apoio Escolar a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua nas atividades escolares em que seu apoio se fizer necessário, excluídas técnicas ou procedimentos privativos de profissões legalmente regulamentadas.

Parágrafo único. A atuação do PAE possui natureza de apoio à acessibilidade, à participação, à comunicação, à autonomia e à inclusão do estudante, não se confundindo com docência, atendimento educacional especializado, atendimento clínico, terapêutico ou de enfermagem.

Art. 3º A necessidade, a intensidade, a forma e o período de oferta do PAE serão definidos mediante estudo de caso pedagógico, considerando as barreiras existentes no contexto escolar, as necessidades de apoio e a promoção da autonomia do estudante.

§ 1º A oferta do PAE independe de diagnóstico, laudo, relatório ou documento emitido por profissional de saúde, sem prejuízo de tais documentos poderem subsidiar o estudo de caso quando apresentados pela família.

§ 2º A designação de apoio individual exclusivo dependerá de justificativa pedagógica expressa no estudo de caso e será periodicamente revista, admitido o atendimento a mais de um estudante quando compatível com as necessidades identificadas, a segurança, a autonomia e a participação de todos.

Art. 4º O PAE atuará em consonância com o estudo de caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e o Plano Educacional Individualizado - PEI, competindo-lhe:

- I - apoiar a locomoção, o acesso e a participação do estudante em todos os espaços e atividades escolares;
- II - prestar apoio em alimentação e higiene, respeitando o corpo, a privacidade, o tempo, as escolhas, a dignidade e o nível de autonomia do estudante;
- III - favorecer a interação social e a comunicação, reconhecendo as diferentes formas de expressão e utilizando os meios de comunicação definidos pela equipe pedagógica e pelo AEE;
- IV - auxiliar na utilização de tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade e materiais desenvolvidos ou orientados pelo AEE;
- V - apoiar a organização e a participação do estudante nas rotinas escolares, sem executar em seu lugar atividades que ele possa realizar com autonomia ou com apoio menos intenso;
- VI - observar e registrar, de forma objetiva, situações relevantes relacionadas à participação, autonomia, comunicação, alimentação, higiene e locomoção, informando-as à equipe pedagógica;
- VII - participar, quando convocado, das reuniões de articulação entre professor regente, AEE, gestão escolar e família, contribuindo com informações do cotidiano escolar;
- VIII - cumprir os protocolos de segurança, saúde, proteção integral, prevenção de violência e primeiros socorros adotados pela Rede Municipal, dentro dos limites de sua capacitação; e
- IX - zelar pelo sigilo, pela proteção de dados pessoais e pela preservação da imagem e da dignidade do estudante.

Art. 5º É vedado ao PAE:

- I - planejar, ministrar ou assumir aulas, substituir professor, conduzir turma ou praticar atos exclusivos da docência;
- II - elaborar, adaptar ou aplicar, de forma autônoma, currículo, atividades pedagógicas, instrumentos de avaliação, notas ou pareceres de aprendizagem;
- III - realizar reforço escolar, mediação de conteúdo curricular ou intervenção pedagógica especializada como responsável pelo ensino;
- IV - executar atendimento educacional especializado, atribuição própria do professor do AEE, sem prejuízo de utilizar recursos por ele orientados;
- V - realizar procedimentos clínicos, terapêuticos, de enfermagem ou quaisquer técnicas privativas de profissão regulamentada;
- VI - administrar medicamentos, salvo nas hipóteses e condições admitidas pela legislação e pelos protocolos municipais, com autorização formal e capacitação específica;
- VII - aplicar sanções disciplinares, isolar o estudante, impedir sua participação ou utilizar contenção física fora das hipóteses legais de proteção imediata e dos protocolos de segurança;
- VIII - exercer funções meramente administrativas, de limpeza, vigilância ou serviços gerais desvinculadas do apoio ao estudante;
- IX - divulgar informações, imagens, diagnósticos ou dados do estudante e de sua família; e
- X - prestar serviços particulares à família durante a jornada de trabalho ou estabelecer relação de dependência que prejudique a autonomia e a convivência do estudante com seus pares.

Art. 6º A responsabilidade pelo planejamento, ensino, avaliação e condução pedagógica da turma permanece integralmente com o professor regente, cabendo ao professor do AEE identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, em articulação com a equipe escolar.

Art. 7º O PAE ficará vinculado administrativamente à unidade escolar e atuará sob orientação da gestão e da equipe pedagógica, mantendo articulação sistemática com o professor regente e com o professor do AEE.

§ 1º O PAE não poderá ser utilizado como substituto de professor, professor do AEE ou outro profissional cuja presença seja legalmente exigida.

§ 2º Dúvidas sobre atribuições, necessidade de alteração do apoio ou situações não previstas serão submetidas à equipe pedagógica e, quando necessário, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Os registros produzidos pelo PAE terão caráter descritivo e subsidiário, não constituirão avaliação pedagógica ou clínica e deverão integrar o acompanhamento escolar com acesso restrito aos profissionais responsáveis e à família, observado o dever de sigilo.

Art. 9º O PAE deverá possuir formação inicial mínima de nível médio e participar da formação continuada exigida pela legislação federal, observados a carga horária, o conteúdo e os prazos de adequação previstos no Decreto Federal nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, e na Portaria MEC nº 421/2026.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

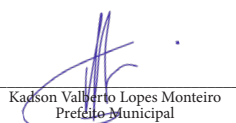
- I - orientar, formar, supervisionar e avaliar a atuação dos PAEs;
- II - assegurar a articulação entre PAE, professor regente, professor do AEE, gestão escolar e família;
- III - revisar as designações existentes à luz do estudo de caso e dos planos individualizados;
- IV - adotar modelo padronizado de registro periódico das atividades de apoio; e
- V - expedir orientações complementares para execução deste Decreto.

Art. 11. As unidades escolares deverão revisar, no prazo de 30 (trinta) dias, as rotinas e atribuições atualmente conferidas aos profissionais de apoio, comunicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura eventual desvio de função ou necessidade de adequação.

Art. 12. Este Decreto não cria cargos, não altera remuneração, requisitos de ingresso ou regime jurídico e não autoriza o exercício de atribuições privativas de cargo ou profissão regulamentada, matérias sujeitas à legislação própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2026.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026

Os Vereadores desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Proposta De Emenda À Lei Orgânica:

Acrescenta o Inciso XIV ao Artigo 23 da Lei Orgânica, que institui o Orçamento Impositivo no âmbito do Município de Jericó e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 23 da Lei Orgânica passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23º - (...)

XIV – Das Emendas Impositivas ao Orçamento

A – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual apresentadas pelos Vereadores poderão ser aprovadas até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

B – Do total previsto no inciso anterior, 50% (cinquenta por cento) será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

C – A execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais será de caráter obrigatório, observados os limites e critérios estabelecidos na LDO.

D – A execução poderá ser contingenciada proporcionalmente às demais despesas discricionárias, em caso de frustração comprovada de receitas.

E – Quando houver impedimento técnico ou legal, o valor será remanejado para outra ação indicada pelo respectivo Vereador.

F – A Câmara e o Executivo adotarão mecanismos de transparência e acompanhamento da execução das emendas.

G – A regulamentação complementar será feita por meio da LDO de cada exercício financeiro.

H – O descumprimento injustificado da execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas impositivas, observado o disposto na alínea “d”, caracteriza infração político-administrativa do prefeito municipal, nos termos do decreto-lei nº 201/1967, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa.

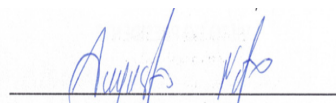
I – O poder executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até 30 dias após o encerramento de cada semestre, relatório circunstanciado contendo a execução física e financeira das emendas impositivas, bem como as justificativas de eventuais impedimentos técnicos ou legais.

Art. 2º – O Poder Executivo adequará a LDO e a LOA para contemplar a execução das emendas impositivas. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações Orçamentária próprias.

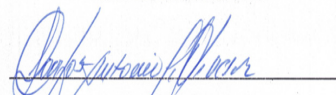
Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2027.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

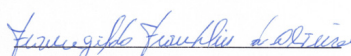
Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 2026.



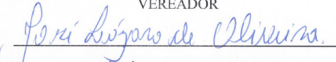
AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
VEREADOR PRESIDENTE



CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

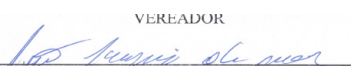


FRANCEGILDO FRANKLIN DE OLIVEIRA
VEREADOR

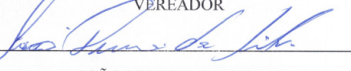


JOSÉ LÁZARO DE OLIVEIRA
VEREADOR

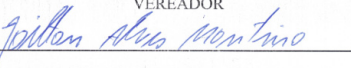
VEREADOR



JOÃO JOAQUIM DE MOURA
VEREADOR



JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR



JOILTON ALVES MONTEIRO
VEREADOR



KENNEDY DE OLIVEIRA LIMA
VEREADOR



EXPEDIENTE:

Diagramação: **Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira**
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br